

LEI NÚMERO 1174, de 12 de novembro de 1976.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1.977".

ARTHUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Pas saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1977, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr.\$10.375.737,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEDE CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo número 2, da Lei número 4.320/64, com as seguintes descrições:

1 - RECEITAS CORRENTES

Cr.\$ 8.295.907,00

1.1- Receita Tributária Cr.\$2.141.007,00
1.2- Receita Patrimonial Cr.\$ 35.930,00
1.3- Transf. Correntes Cr.\$5.889.870,00
1.4- Receitas Diversas Cr.\$ 229.100,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Cr.\$ 2.079.830,00

2.2- Alien. Bens Mov. e Imov. Cr.\$ 5.000,00
2.3- Transf. de Capital Cr.\$2.074.830,00

TOTAL DA RECEITA:

Cr.\$10.375.737,00

RECEITA DO ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Cr.\$ 1.542.300,00

TOTAL:

Cr.\$11.918.037,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho e Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa Cr.\$ 368.761,00
03- Admin. e Planejamento Cr.\$3.034.156,00
08- Educação e Cultura Cr.\$1.890.984,00
10- Habitação e Urbanismo Cr.\$1.933.035,00
11- Ind., Com. e Serviços Cr.\$ 433.462,00
13- Saúde e Saneamento Cr.\$ 644.967,00
15- Assist. e Previdência Cr.\$ 618.154,00
16- Transporte Cr.\$1.452.218,00

Cr.\$10.375.737,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Cr.\$ 1.542.300,00

TOTAL:

Cr.\$11.918.037,00

II - POR PROGRAMAS

01-Processo Legislativo	Cr.\$ 368.761,00
07-Administrações	Cr.\$1.858.252,00
08-Admin. Financeira	Cr.\$1.175.904,00
42-Maquina de 12 Grau	Cr.\$1.699.039,00
46-Educação Física e Esportes	Cr.\$ 21.579,00
48-Cultura	Cr.\$ 170.375,00
58-Urbanismo	Cr.\$ 694.303,00
60-Serv. de Utilid. Publica	Cr.\$1.238.732,00
62-Indústria	Cr.\$ 192.492,00
63-Comércio	Cr.\$ 240.970,00
75-Saúde	Cr.\$ 420.581,00
76-Saneamento	Cr.\$ 224.386,00
81-Assistência	Cr.\$ 10.203,00
82-Providência	Cr.\$ 432.095,00
84-Preg.Forn.Patr.Serv.Munio.	Cr.\$ 184.856,00
88-Transporte Rodoviário	Cr.\$1.452.218,00
	Cr.\$10.375.737,00

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	Cr.\$8.745.906,00
Despesas de Capital	Cr.\$1.629.831,00
	Cr.\$10.375.737,00

IV - POR ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<u>Poder Legislativo</u>	Cr.\$ 368.761,00
1-Câmara Municipal	
<u>Poder Executivo</u>	
2-Chefia de Executivo	Cr.\$ 799.979,00
3-Administração	Cr.\$ 374.708,00
4-Finanças	Cr.\$1.633.548,00
5-Educação e Cultura	Cr.\$1.850.984,00
6-Saúde e Saneamento	Cr.\$ 644.957,00
7-Serviços Municipais	Cr.\$4.411.366,00
8-Encargos Gerais do Município	Cr.\$ 851.424,00
	Cr.\$10.375.737,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comprometimento da RECEITA, como:

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA programada, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional cinco por cento) da RECEITA programada, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional no número 1/69;

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações de Orçamento da DESPESA, nos termos do artigo 7º da Lei número 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1977.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade, 12 de setembro de 1976

Richard Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Extra-supra
Extra-supra da Prefeitura

Director Geral